



CIRCULAR TÉCNICA DE INFORMAÇÃO
ADVISORY CIRCULAR

C.T.I. 01-04 - EDIÇÃO 3

**ASSUNTO: APROVAÇÃO DO DOCUMENTO DENOMINADO “MINIMUM EQUIPMENT LIST,
(MEL)**

1.0 APLICABILIDADE

Todos os operadores de aeronaves civis utilizadas no transporte aéreo comercial.

2.0 OBJECTIVO

2.1 Dar a conhecer as condições para aprovação do documento denominado “MINIMUM EQUIPMENT LIST” (MEL).

3.0 DATA DE ENTRADA EM VIGOR

18 de Julho de 2011.

4.0 DESCRIÇÃO

4.1 REQUISITOS GERAIS

4.1.1 Preparação do MEL

- a) O MEL basear-se-á no MMEL relevante e não deve ser menos restritivo do que este.
- b) Quando for emitida uma revisão normal ao MMEL, o operador terá 90 dias para rever o MEL, contado a partir da data de emissão da revisão, dos quais serão necessários no mínimo 30 dias para o processo de aprovação pelo INAC.
Por razões de segurança, o tempo poderá ser reduzido para implementação das revisões.

mu7

4.1.2 FORMATO DO MEL

- a) O MEL deverá conter um PREÂMBULO relevante, DEFINIÇÕES e se apropriado, NOTAS explicativas que deverão reflectir adequadamente o âmbito, extensão e objectivo do MINIMUM EQUIPMENT LIST, "M.E.L."
- b) O MEL deverá indicar o estado das revisões do MMEL sobre o qual se baseia.
- c) O PREÂMBULO deverá conter procedimentos para orientação dos tripulantes de voo que usam o MEL.
- d) É dada preferência ao sistema de Numeração da ATA 100.
- e) É preferencial para todos os MEL's o formato das cinco colunas (ver Leaflet 26 – JAA AGM, Section Four: Operations, Part Three)
- f) Pode utilizar-se como modelo para o "PREÂMBULO" o Apêndice 2 ao ACJ-MMEL/MEL.065.

4.1.3 Procedimentos Operacionais e de Manutenção

- a) Ao prepararem o MEL, os operadores devem ter em conta os Procedimentos Operacionais e de Manutenção referenciados no MMEL.
- b) O MEL do operador deve identificar na coluna (5) as letras (O) ou (M) quando houver necessidade de acções operacionais ou de manutenção antes do despacho da aeronave com itens inoperativos. O MEL deverá conter ainda os respectivos procedimentos ou remeter para o local onde estes se encontram.
- c) Quando forem revistos no MMEL os Procedimentos Operacionais e de Manutenção e sempre que aplicável, o MEL deverá também ser emendado.

4.1.4 Intervalos de Rectificação

- a) O operador ao preparar o MEL, deverá considerar as CATEGORIAS A, B, C; D incluídas no "INTERVALO de RECTIFICAÇÕES" indicado no MMEL.
- b) O operador poderá permitir uma vez uma extensão do INTERVALO de RECTIFICAÇÃO aplicável B, C, e D, por igual período de tempo se especificado no MMEL, e de acordo com um procedimento aprovado pelo INAC.

Handwritten signature

- c) O operador é responsável pelo estabelecimento de um programa efectivo para correcção das anomalias, que inclua o acompanhamento e controlo dos itens inoperativos. A lista dos itens inoperativos (lista de anomalias pendentes), deverá fazer parte dos documentos a bordo da aeronave, normalmente anexada à caderneta técnica de bordo.
- d) Não é permitido o despacho da aeronave após o termo da validade do Intervalo de Rectificação, especificado no MEL, excepto se:
- (i) O Intervalo de Rectificação for alargado de acordo com o Subparágrafo (b); ou
 - (ii) O defeito/avaria tiver sido corrigido.

4.1.5 APROVAÇÃO DO MEL

- a) O INAC apenas aprovará o MEL e todas as suas revisões quando for demonstrado o cumprimento dos requisitos aplicáveis nesta CTI.

5.0 REFERÊNCIAS

- ICAO Anexo 6 "Operation of Aircraft"
- Regulamento EC n.º 859/2008 de 20 de Agosto (EU.OPS 1.030)
- JAR OPS 3.030
- JAR-MMEL/MEL
- JAA Leaflet 26 (Amendment 10)

6.0 OBSERVAÇÕES

Esta C.T.I. anula e substitui a C.T.I. 01-04, Ed.2.

A VOGAL DO CONSELHO DIRECTIVO



Maria do Rosário Lourinho

EDIÇÃO 3 DE 18 DE JULHO DE 2011

